



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Requerimento nº. 2010.

Requeiro a mesa cumprindo as formalidades regimentais e para que faça constar em nossa ata dos trabalhos, indicação ao. Sr. Presidente da Casa José Mariano o Exemo. Vereador Múcio Magalhães no sentido de reservar o **Plenário** desta casa, para **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debater o Projeto de Lei 122/2006 em tramitação no Senador Federal, a realizar-se no **dia 31 de maio de 2010**, às 10 horas da manhã.

Da resolução deste poder dê-se conhecimento ao Exmo. Senador Magno Pereira Malta, Senado Federal – Praça dos Três Poderes- Brasília DF CEP: 70165-900, ala senador Tancredo Neves gabinete 55. Fone: (61) 3303-4141.

Exmo. Senador Marcelo Bezerra Crivela, Senado Federal – Praça dos Três Poderes- Brasília DF CEP: 70165-900, Ala Ruy Carneiro, gabinete 02.

Exmo. Deputado Federal Sr. João Campos, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Federal, Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 315 Brasília DF.

Pr. Ailton José Alves, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Recife/PE Av. Cruz Cabugá, 29 bairro de Santo Amaro- Recife. Fone: (81) 3084-1500.

Pr. Ney Silva Ladeia, Presidente da Convenção Batista de Pernambuco, Rua Dom Bosco, 1308 – Bairro da Boa Vista – Recife/PE. CEP: 50070-070.

Pr. Cilas Cunha Menezes, Vice-presidente do supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rua do Riachuelo, 156, 403, 413 e 499, Recife/PE.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de maio de 2010.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Requerimento n.º 2010.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei da Câmara Federal n.º 122/2006. Apresenta fortes indícios de inconstitucionalidade, ele cerceia a liberdade de pensamento e de crença, cominando pena de reclusão de até cinco anos para qualquer manifestação, ainda que de ordem religiosa ou filosófica, de oposição ao homossexualismo. Há evidência de um recrudescimento das penas acessórias. Percebe-se uma possibilidade clara de policiamento ideológico, com a aplicação de penas excessivamente gravosas.

Quando observamos os princípios norteadores da Constituição Federal de 1988, percebemos ser uma afronta aos direitos individuais constantes do art. 5º da Constituição (Direitos e Deveres Fundamentais).

Há um equívoco a denominação de Lei da Homofobia, o projeto, da forma como vem sendo conduzido, coloca os homossexuais como seres superiores, isentos de oposição moral, ética, filosófica e mesmo científica

Pelas considerações aqui apresentadas, espero contar com o apoio e o deferimento dos diletos pares desta Casa para aprovação deste requerimento cujo a máxima é propiciar um debate apurado, coerente com os princípios da nossa carta magna. Conto com a presença dos mesmos na referida audiência.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do - PT